

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.756, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006

Determina a expedição de Licença Prévia.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 07/11/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.780/2005, referente ao requerimento de Licença Prévia para a implantação da Pequena Central Hidrelétrica Fazenda Santana, projetada para ter 9,6 MW de potência instalada e um reservatório de 5,5 hectares, situada na Estrada da Rola nº 4.000, Lídice, município de Rio Claro, de responsabilidade da empresa LÍDICE ELETRICIDADE LTDA.,

CONSIDERANDO que a Deliberação CECA/CLF nº 4.614, de 08/01/2005, anulou a LP FE 006142/2004, referente às obras de construção da PCH Fazenda Santana, Processo nº E-07/203.239/2003,

CONSIDERANDO que a empresa alterou o projeto, com a redução da altura da barragem em 5 metros, reduzindo-se assim, significativamente, a área a ser inundada e, conseqüentemente, a supressão de vegetação, ficando reduzida para 9,6 MW a capacidade de geração de energia,

CONSIDERANDO que a empresa requereu Licença Prévia com as alterações do projeto, apresentando novo Relatório Ambiental Simplificado,

CONSIDERANDO que, após análise do novo projeto e verificando-se que o mesmo não se enquadrava na legislação ambiental que exigisse a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, foi emitido Parecer Técnico nº 007/06, favorável à emissão da Licença Prévia,

CONSIDERANDO a realização de Reunião Pública em 16/08/2006, para discussão técnica e informativa de projeto de construção da PCH Santana e seu Relatório Ambiental Simplificado,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a implantação da Pequena Central Hidrelétrica Fazenda Santana, situada na Estrada da Rola nº 4.000, Lídice, município de Rio Claro, de responsabilidade da empresa LÍDICE ELETRICIDADE LTDA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/11/06.